



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROTOCOLO DO PROCESSO

047561/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2>

Chave de acesso: 01b82b61-b889-4470-8300-fe0da11ae05b

AUTUADO EM	Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO GERAL
AUTUADO POR	MONIQUE BORGES DE AZEVEDO
INTERESSADO (S)	
RIZZO PARKING AND MOBILITY S. A.	

RESUMO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - P.E N° 90.168/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22.829/2023 EMPRESA IMPUGNANTE: RIZZO PARKING AND MOBILITY S. A. CNPJ: 24.940.805/0001-83

DATA:16/12/2025



ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO/RJ.

Edital de Pregão Eletrônico n. 90.168/2025

RIZZO PARKING AND MOBILITY S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.940.805/0001-83, com sede na Rua Bernardino de Campos, 102, Centro, Indaiatuba/SP, CEP: 13330-260, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por sua procuradora constituída de poderes para tanto, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do processo licitatório referido supra, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ tornou público o Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 90.168/2025, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA, REFERENTE À LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA ÚNICA PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, COMPREENDENDO (1) PARQUÍMETROS MULTIVAGA E MULTISSERVIÇO; (2) APLICATIVO PARA SMARTPHONE – MÓDULO USUÁRIO, (3) PORTAL “WEB”, (4) TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO PARA PONTO DE VENDA (PDV), (5) FISCALIZAÇÃO EMBARCADA VEICULAR COM CÂMERAS E LEITURA DE PLACAS, (6) SOFTWARE DE FISCALIZAÇÃO MANUAL DE USO DE VAGAS, (7) SOFTWARE INTEGRADOR DE GESTÃO, E (8) DEMAIS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E SUPORTE À OPERAÇÃO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE NOVA FRIBURGO/RJ”,** pelo período de 5 anos.



Ocorre que, após cuidadosamente analisar o Edital e demais anexos, verificaram-se algumas inconsistências cujo saneamento é imprescindível para a continuação do certame, conforme será amplamente demonstrado a seguir:

DOS VÍCIOS NO EDITAL - Nº 90.168/2025

I. INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO AO OBJETO LICITADO

Inicialmente cumpre esclarecer que a modalidade licitatória Pregão, na forma Eletrônica, foi escolhida pela Administração para a contratação de "empresa especializada para prestação de serviços de mobilidade urbana, referente à locação e manutenção de uma plataforma única integrada de gestão de estacionamento rotativo". Contudo, a natureza do objeto, conforme detalhado no Termo de Referência (ANEXO I), demonstra que este não se enquadra na definição legal de serviço comum ou simples, tornando a utilização do Pregão inadequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Pregão, pela legislação, é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns. Serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. No presente caso, o objeto transcende a mera locação ou serviço padrão, pois exige uma solução tecnológica integrada e de alta complexidade.

Os requisitos detalhados e específicos da contratação revelam a natureza não comum do serviço. Embora envolvam soluções que existem no mercado (APP, portal web, sistema integrado), o objeto exige tecnologia altamente especializada, especialmente pela imposição de:

- Sistema de fiscalização móvel embarcada (OCR/LPR);
- Locação de licenças de software;
- Locação de sistema de Integrado de Gestão de Estacionamento Rotativo Online, incluindo os módulos: dashboard/central de monitoramento, cadastro, financeiro, fiscalização e CRM.



O Edital estabelece a contratação de plataforma integrada de gestão de estacionamento rotativo, incluindo parquímetros multivagas, sistemas OCR embarcados, aplicativos portal web, software integrador, implantação de sinalização e operação assistida por 5 anos (R\$ 38 milhões). Trata-se de solução complexa, composta por conjunto de serviços especializados, desenvolvimento tecnológico, integração sistêmica, monitoramento e operação continuada, o que não caracteriza objeto comum, conforme exige o pregão.

Ademais, o Termo de Referência e o Edital exigem que a empresa classificada em primeiro lugar realize a Prova de Conceito, para demonstrar que as funcionalidades do sistema e os equipamentos (incluindo o veículo de fiscalização OCR e parquímetros) atendem aos requisitos e especificações de qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade. A exigência de POC é tipicamente utilizada em contratações de soluções tecnológicas inovadoras ou complexas, onde a simples descrição técnica não é suficiente para assegurar o atendimento da necessidade da Administração.

Por fim, os requisitos de qualificação técnica exigem comprovação de experiência anterior (Atestados de Capacidade Técnica) na implantação e operação de sistema de estacionamento rotativo em via pública que utilize, concomitantemente, tecnologias específicas como: parquímetros multivagas, parquímetros multisserviço, fiscalização eletrônica embarcada com câmeras/OCR, pontos de venda fixos, e software de gestão de todos os componentes. Exigir a prova de que a licitante já operou todos esses componentes tecnológicos em um único sistema, incluindo a fiscalização embarcada com OCR, reforça a natureza não comum do serviço.

Em suma, a complexidade tecnológica do objeto, a exigência de plataforma integrada única e a realização de POC para aferir a qualidade e funcionalidade contradizem a classificação sumária de “serviço comum”, o que institui vício na escolha da modalidade de Pregão Eletrônico, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 exige licitação na modalidade Concorrência para serviços que não são comuns.

DOS VÍCIOS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



I. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) informa expressamente que não há regulamentação no município do PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO. Conforme a Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações públicas, que inclui o PAC é fundamental para o processo licitatório.

O plano de contratações anual é instrumento indispensável ao planejamento das contratações da Administração – planejamento este, aliás, que foi elevado a princípio pela nova Lei de Licitações e Contratações –, uma vez que consolida as contratações pretendidas ao longo do período e com isso proporciona a melhor racionalização dos recursos a serem empregados, indo ao encontro dos princípios da eficácia e da economicidade, que igualmente submetem aqueles que utilizam verbas públicas.

É evidente que, o planejamento tende a proporcionar uma contratação eficiente e a contratação eficiente implica a concretização do direito fundamental à boa administração.

Mais ainda. O planejamento das contratações é imposto ao administrador pelo princípio da indisponibilidade do interesse público. Não se contrata sem planejar: a uma, porque os recursos investidos pertencem à sociedade, e, a duas, porque o interesse a ser atendido é o interesse coletivo. Portanto, nem o investimento pode ser realizado sem critério, nem sequer se pode correr o risco de não atender com eficácia o interesse público. Recorde-se que a eficácia e o interesse público foram alçados à condição de princípios pelo art. 5º da Lei 14.133/2021.

A elaboração do plano de contratações anual busca evitar, ainda, fracionamentos indevidos da despesa, falha essa comumente verificada quando o planejamento não ocorre, e dar maior transparência as contratações públicas, já que o documento deve, após a sua devida aprovação pela autoridade competente, ser divulgado e mantido a disposição para consulta em sítio eletrônico oficial do ente.

Marçal Justen Filho defende a ideia, asseverando:



“A Lei 14.133/2021 prestigia de modo intenso o dever de planejamento, que se constitui em um dos pilares da ampliação da eficiência e do combate ao desperdício de recursos públicos.

Uma das implicações do dever de planejamento consiste na previsão tempestiva quanto às contratações a serem promovidas – e, por decorrência, dos processos licitatórios a ela antecedentes.

A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade. Caberá ao regulamento dispor sobre as condições para a elaboração do PCA, inclusive determinando a sua implantação de modo progressivo e compulsório.”

Portanto, constata-se que, apesar de não obrigatório, o documento é indispensável, especialmente em contratações desse montante como no caso em análise. Desse modo, o inciso II não foi atendido e configura omissão relevante, suficiente para invalidar o ETP.

DOS VÍCIOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

I. DIVERGÊNCIA NA QUANTIDADE DO VEÍCULO DE FISCALIZAÇÃO EMBARGADA

Constata-se inconsistência objetiva entre os documentos técnicos que compõem o edital e a Planilha Orçamentária, especificamente quanto à quantidade prevista para o item 1.6, relativo ao sistema de fiscalização móvel embarcada:

- O Termo de Referência, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, descreve a solução necessária como sendo 01 (uma) unidade de veículo elétrico para fiscalização embarcada, conforme disposto no item 3.3.1 do TR;



- A Planilha Orçamentária (Anexo II), Item 1.6, orça o mesmo sistema de fiscalização móvel embarcada em 2 (duas) Unidade/Mês.

A divergência identificada compromete a clareza do edital, na medida em que impede o correto entendimento do real dimensionamento do objeto licitado, dificultando a elaboração de propostas adequadas pelos licitantes e violando o princípio da transparência que deve nortear o planejamento das contratações públicas.

Além disso, ao considerar o valor estimado de R\$ 5.243.466,00 para o período de 60 meses, a majoração indevidamente considerada na Planilha Orçamentária pode resultar em superestimação dos custos, sem respaldo técnico no Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar, o que compromete a confiabilidade do orçamento estimado.

Dessa forma, a inconsistência entre os documentos técnicos e a Planilha Orçamentária revela falha relevante no planejamento da contratação, impondo a necessidade de correção do edital, com a devida harmonização dos quantitativos e revisão da estimativa de custos, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

II. DIVERGÊNCIA NA QUILOMETRAGEM MENSAL ESTIMADA NO VEÍCULO OCR

O Edital apresenta uma contradição material entre os documentos técnicos e a planilha orçamentária referente ao uso do Sistema de Fiscalização Móvel Embarcada (Item 1.6), o que impacta diretamente a formação de preço e a exequibilidade do Lote 1 da contratação. Especificamente, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) indicam a necessidade de um regime de rodagem maior, enquanto a Planilha Orçamentária adota um valor irrisório que não condiz com a operação prevista.

O Termo de Referência, ao detalhar as especificações do veículo de fiscalização, especificamente no item 3.5.1, estabelece claramente que a Contratada deverá fornecer um veículo 100% elétrico com autonomia e rodagem prevista de 3.000 km/mês. Essa exigência técnica elevada é compatível com o modelo de fiscalização



pretendido, que prevê o uso contínuo (8 horas/dia) do veículo OCR como "fonte primária de fiscalização". O próprio Estudo Técnico Preliminar (ETP), no dimensionamento de quantitativos (Item 1.6), também aponta a necessidade de 3.000 km de rodagem/mês para a operação plena.

Contudo, a Planilha Orçamentária (ANEXO II), que serve de baliza para o custo estimado, contradiz as premissas operacionais ao descrever a locação do mesmo sistema de fiscalização móvel embarcada (Item 1.6) com apenas 180 km de rodagem/mês. Embora a diferença de 2.820 km mensais seja significativa, o preço unitário mensal estimado para este item é de R\$ 43.695,55, um custo extremamente elevado para um veículo que mal rodaria 6 km por dia (considerando 30 dias).

Essa disparidade entre 3.000 km previstos no escopo técnico e 180 km orçados na planilha cria uma incerteza crítica: se o custo mensal de R\$ 5.243.466,00 por 60 meses.

A divergência inviabiliza a análise de exequibilidade das propostas dos licitantes, uma vez que eles devem orçar com base nos 3.000 km exigidos no TR, mas a Planilha de Referência municipal orça um uso muito inferior. É imprescindível que o Município retifique o Item 1.6 da Planilha Orçamentária, alinhando a quilometragem à exigência técnica de 3.000 km de rodagem/mês ou, alternativamente, justifique detalhadamente por que o custo de R\$ 43.695,55 é compatível com a rodagem mínima de 180 km/mês, incluindo a composição de custos (motorista, câmeras, veículo elétrico e licenças).

III. DIVERGÊNCIA NO ESCOPO DA 1ª FASE DE IMPLANTAÇÃO – NÚMERO DE VAGAS

Existe uma incoerência fundamental nos anexos do Edital no que tange à definição do escopo da primeira fase de implantação do Estacionamento Rotativo, especificamente quanto ao número de vagas a serem gerenciadas e sinalizadas inicialmente. Embora o total de vagas para a operação plena seja consistentemente fixado em 3.384 vagas, os requisitos para a Fase 1 da implantação apresentam números conflitantes dentro do próprio Termo de Referência (TR).



O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e as planilhas financeiras baseiam o dimensionamento total de equipamentos, software de gestão, e serviços continuados no total de 3.384 vagas, o que representa a capacidade máxima planejada. No entanto, a execução da Fase Única de Serviços (Lote 3) e o cronograma do projeto dependem da definição clara do número de vagas a serem ativadas imediatamente após a aprovação do projeto executivo da Contratada.

O ponto de incoerência se materializa na seção que trata do Modelo de Execução do Objeto (Item 5.1, alínea 'a' do TR), onde a Contratada é obrigada a apresentar um projeto executivo que identifique e distribua nas vias todas as 3.384 vagas contempladas na 1ª Fase de implantação. Contudo, em outro item do mesmo TR (Item 3.47.4), que versa sobre a instalação de equipamentos e softwares, a Contratada é compelida a apresentar um projeto executivo para implantação com a identificação e distribuição de 2.230 vagas de estacionamento rotativo a ser implantado na 1ª Fase de Implantação.

Esta discrepância (diferença de 1.154 vagas) é crítica para o Lote 3 – Prestação de Serviços com Execução e Pagamento por Parcela Única, que inclui a elaboração do projeto de sinalização (Item 3.5), confecção de placas (Item 3.6), e postes (Item 3.7). O preço orçado para o projeto de sinalização (Item 3.5) é calculado para 3.384 vagas (R\$ 56.715,84). Se a implantação física real da 1ª Fase for de apenas 2.230 vagas, o Município estaria orçando e pagando por um projeto de implantação física que extrapola o escopo de trabalho inicial efetivo, resultando em pagamento indevido ou desvio de finalidade do orçamento inicial do projeto de execução.

Portanto, para assegurar a legalidade do certame e a correta formação de preços dos serviços de implantação (Lote 3), o Edital e o Termo de Referência devem ser unificados. Requer-se a clarificação imediata sobre se a "1ª Fase de Implantação" envolve o total de 3.384 vagas (conforme Item 5.1, alínea "a" do TR e Planilha) ou se o escopo inicial está limitado a 2.230 vagas (conforme Item 3.47.4 do TR), definindo assim o real quantitativo a ser considerado para elaboração do projeto e para o início da operação do sistema.

A manutenção dessa contradição documental pode levar a questionamentos por parte dos licitantes sobre qual escopo deve ser precificado, ensejando propostas que não refletem a real necessidade da Administração e podendo levar a futuras



disputas contratuais sobre o cumprimento da Fase de Implantação e os custos inerentes à elaboração de projetos de sinalização. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige que as especificações do objeto sejam claras e consistentes em todos os seus anexos.

ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado da contratação para o período de 60 meses é de R\$38.218.276,80 por 60 meses, o que resulta em um custo anual de aproximadamente R\$ 7.643.655,36. Embora o Edital preveja que os preços propostos são fixos e irrevogáveis no primeiro ano, a estimativa de preço da contratação é o valor máximo balizador do certame e deve ser fidedigna às condições de mercado.

É patente uma grave discrepância interna no Estudo Técnico Preliminar (ETP) ao comparar o custo orçado com a pesquisa de mercado realizada pelo próprio Município. O ETP, no item 6, "Levantamento de Mercado", reporta que o "custo estimado médio" encontrado em contratos semelhantes é de R\$38.781.244,71/60 meses representa um gasto anual de cerca de R\$ 7,7 milhões. Essa diferença indica que o preço estimado da contratação de Nova Friburgo é quase o dobro do custo médio de mercado pesquisado, o que levanta sérias dúvidas sobre a adequação da pesquisa de preços e a observância do preço máximo de referência, comprometendo a competitividade e a vantajosidade da contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

A incoerência se agrava ao analisar os dados de referência apresentados na própria tabela de Levantamento de Mercado do ETP. O Município de Nova Friburgo está orçando um custo anual de aproximadamente R\$7.524.000,00. Este referencial demonstra que o custo estimado para Nova Friburgo, que opera em uma escala menor de vagas, é superior ao de uma cidade com maior escopo do Município de Ubatuba, por exemplo.

Em regra, a contratação de serviços de locação e operação de estacionamento rotativo tem seus custos intimamente ligados à escala da operação (quantidade de vagas, de parquímetros, e de veículos de fiscalização). Dada a menor quantidade de vagas em Nova Friburgo (3.384 ou 2.230, não ficou especificado) em



comparação com a referência de Ubatuba (4.635), seria esperado que o custo anual de Nova Friburgo fosse inferior, e não superior, aos R\$ 232 mil anuais a mais para um contrato de menor escala indica, ou um erro no levantamento de preços e balizamento, ou um sobrepreço na estimativa do valor global de R\$ 38.781.244,71, o que exige uma revisão minuciosa da composição de custos para os 60 meses.

Dessa forma, sob pena de incorrer em falha grave na fase preparatória da licitação, a Administração Pública deve justificar de maneira detalhada por que o custo total estimado da contratação é significativamente mais alto do que o custo médio de mercado reportado em seu próprio ETP (R\$ 4.043.186,72/ano) e por que um contrato de menor escala (3.384 vagas) é mais caro do que uma referência de maior escala (4.635 vagas, Ubatuba). A ausência de clareza e justificação para essa discrepância põe em risco a obtenção da proposta mais vantajosa e viola o princípio da economicidade e da transparência, sendo imperativo o detalhamento da formação do preço, especialmente para os itens de locação de tecnologia e sistemas (Lotes 1 e 2).

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que seja recebida a presente impugnação ao Edital do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90.168/2025, por ser tempestiva, e acolhida, para que sejam corrigidos os equívocos indicados na argumentação supra. Após, requer a **replicação do Edital e seus Anexos**, uma vez que livre dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, nos termos do art. 55, §1º da Lei 14.133/2021.

Termos em que,
pede deferimento.

Indaiatuba/SP, 16 de dezembro de 2025.

DRA. ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA.
OAB/SP 391.383



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE POR CISÃO PARCIAL NA FORMA DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A

COMO SEGUE:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2016, às 20:30 horas, na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, com foro jurídico na rua Avenida Arthur Augusto, nº 2020, 1º andar, Distrito Industrial, CEP 13350-000, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na qualidade de acionistas e representantes legais da empresa RIZZO S/A, o Sr. **ROBERTO BORGES BOAVENTURA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da célula de identidade nº 13.968.199-1 SSP/SP, expedida em 17/06/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.946.648-70, residente e domiciliado na avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 2020A, complemento: fundos, Distrito Industrial, CEP 13350, na Cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo e, o Sr. **VALDIR ANTONIO DUARTE**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.172.237-9 SSP/SP, data de expedição 03.02.2012 e inscrito no CPF/MF sob o nº 419.757.078-34, residente e domiciliado à Av. 17, nº 1148, bairro Saúde, Rio Claro, São Paulo, CEP 13500-320, a fim de constituírem uma subsidiária integral da empresa **RIZZO S/A** com a seguinte ordem do dia: (1) Analisar e aprovar a proposta de cisão parcial da Companhia e a data em que a cisão se tornará eficaz. Foi então constituída a mesa para dirigir os trabalhos, tendo sido indicado para Presidente o Sr. **ROBERTO BORGES BOAVENTURA**, e para secretariar os trabalhos a Sr. **VALDIR ANTONIO DUARTE**. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que foi assinada lista de presença, especialmente preparada e autenticada pela mesa para tal finalidade, verificando-se que se achavam presentes os subscritores da totalidade do capital social, podendo a Assembleia validamente instalar-se e deliberar, independentemente das formalidades prescritas no parágrafo único do artigo 86 da Lei 6.404/76, consoante permissivo contido no parágrafo 4º do artigo 124 desta mesma lei. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da Justificativa e do Protocolo de Cisão Parcial da RIZZO S/A. Feita a leitura as partes passaram às deliberações sobre os termos do protocolo, tendo por fim o aprovado integralmente, por unanimidade. Após as deliberações os acionistas aprovaram, de forma unânime, a proposta de **cisão parcial** da companhia **Rizzo S/A**, com a versão da parcela cindida de seu patrimônio para a empresa **RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A**, na forma de subsidiária integral,

JUCESP
06 05 15

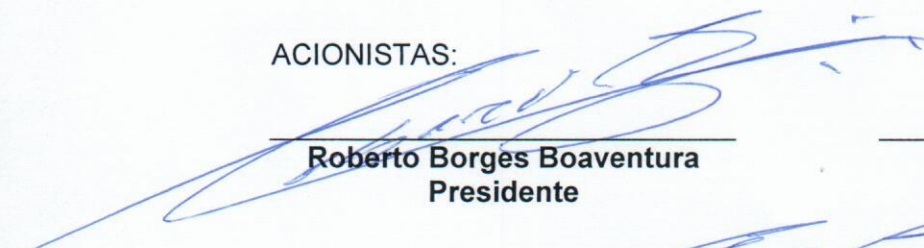
mantendo, portanto inalterado o patrimônio líquido da cindida. Aprovaram ainda, por unanimidade, a constituição em decorrência da Cisão Parcial da empresa **RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A**, cujo capital social, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal sendo o capital da empresa subscrito integralmente pela Companhia cindida, RIZZO S/A a ter início de funcionamento com a aprovação do registro de constituição nos órgãos competentes (JUCESP e Receita Federal); Em sequência, o Senhor Secretário procedeu a leitura da proposta de Estatuto Social constante do protocolo de cisão. **Posto em votação**, o projeto de Estatuto Social constante do protocolo de cisão foi **aprovado** por unanimidade e sem reservas. O Senhor Presidente declarou, já que atendidas todas as determinações legais aplicáveis, constituída a Sociedade, sob a denominação de **RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A**, ficando, porém, a data de início de suas operações na dependência da aprovação e publicação pelos órgãos governamentais das decisões tomadas por esta Assembleia. A seguir, determinou-se que fosse realizada a eleição dos membros da Diretoria da sociedade, e fixada a sua remuneração, ficando investido o Senhor **ROBERTO BORGES BOAVENTURA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da célula de identidade nº 13.968.199-1 SSP/SP, expedida em 17/06/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.946.648-70, residente e domiciliado na avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 2020A, complemento: fundos, Distrito Industrial, CEP 13350, na Cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente; e o Senhor **VALDIR ANTONIO DUARTE**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.172.237-9 SSP/SP, data de expedição 03.02.2012 e inscrito no CPF/MF sob o nº 419.757.078-34, residente e domiciliado à Av. 17, nº 1148, bairro Saúde, Rio Claro, São Paulo, CEP 13500-320 para o cargo de Diretor sem designação específica. A remuneração mensal da Diretoria será de até 02 (dois) salários mínimos federal, a ser dividida igualmente entre os Diretores. Os Diretores eleitos ficam investidos de poderes para praticar todos os demais atos societários e administrativos necessários para o acompanhamento do processo de constituição, bem como para o cumprimento de eventuais exigências formuladas pelas autoridades competentes, podendo ainda constituir mandatários para tanto. Ficou decidido também, que as publicações em atenção a legislação vigente deverão ser feitas no Jornal DCI e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Em tempo, esta Assembleia decidiu, por unanimidade, que não seria eleito ou instalado Conselho Fiscal para o presente exercício. O Senhor Presidente ofereceu a palavra aos presentes, que por sua vez,

JUCESP
06 06 16

quedarem inertes, sendo assim, foram declarados suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. Seguem as assinaturas dos Acionistas, Diretores, Senhor Presidente da Assembleia e do Senhor Secretário.

Elias Fausto, 14 de janeiro de 2016.

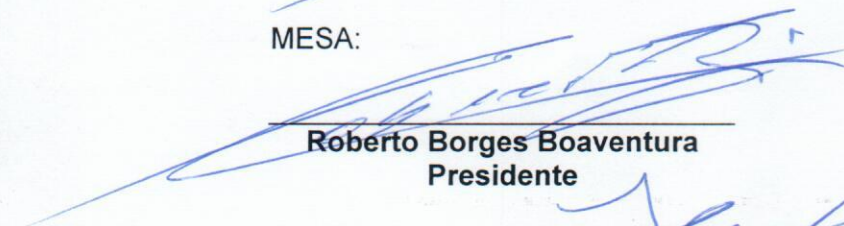
ACIONISTAS:


Roberto Borges Boaventura
Presidente


Valdir Antonio Duarte
Secretário


RIZZO S/A

MESA:


Roberto Borges Boaventura
Presidente


Valdir Antonio Duarte
Secretário


Felipe Alberto Verza Ferreira – Advogado
OAB/SP – 232.618



DUCESP
05 05 15

Em virtude da presente aprovação de cisão os **ACIONISTAS** resolvem transcrever em ata o estatuto aprovado da empresa **RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A**.

RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

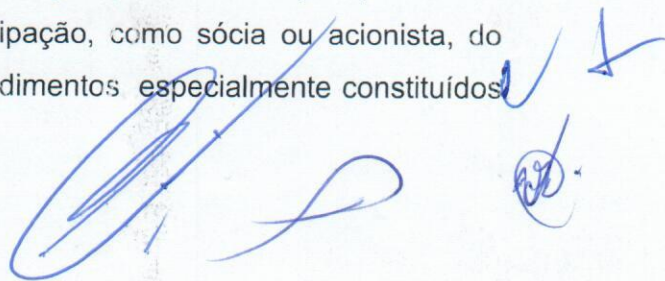
Da Denominação, da Sede, dos Objetivos e da Duração

Art. 1º A Sociedade girará sob a denominação comercial de **RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A**, como sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

Art. 2º A Sociedade terá sua sede e foro na Cidade de Elias Fausto, Estado São Paulo, com endereço na Avenida Arthur Augusto, nº 2020, **SALA C**, Distrito Industrial, CEP 13350-000.

Art. 3º A sociedade terá como objetivo a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de: (i) sinalização horizontal e vertical; (ii) projetos de sinalização; (iii) projetos urbanos; (iv) serviços urbanos; (v) serviços trópicos municipais; (vi) estacionamento rotativo; (vii) parquímetro; (viii) projetos viários; (ix) concessão de serviços públicos; (x) locação de veículos com motorista; (xi) estacionamento privado; e (xii) guarda veículo, (xiii) construção, reforma, ampliação, gestão e operação de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos através de permissão, concessão pública ou parceria público privada.

Parágrafo primeiro - o desenvolvimento do objeto previsto no caput, poderá ser realizado por meio próprio ou por participação, como sócia ou acionista, do capital de outras sociedades ou empreendimentos especialmente constituídos



JUCESP
06 06 16

para esse fim.

Parágrafo segundo - A Sociedade poderá participar de outras sociedades com objetivos sociais semelhantes ou não.

Art. 4º A critério da diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir, filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

Capítulo II Do Capital Social e das Ações

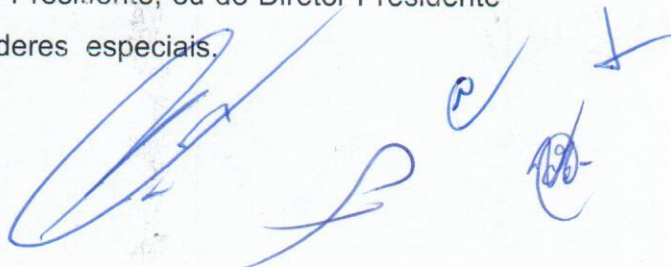
Art. 5º O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo Segundo: É vedada a conversão de ações preferenciais, quando emitidas, em qualquer outra espécie.

Art. 6º Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade.

Art. 7º Os certificados representativos das ações múltiplas ou cautelas serão assinados por dois Diretores ao tempo de sua emissão, sendo obrigatoriamente um dentre eles o Diretor Presidente, ou do Diretor Presidente em conjunto com um procurador com poderes especiais.



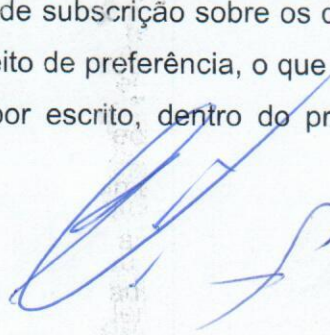
JUL 29
09 09 10

Parágrafo Único: O desdobramento dos certificados, títulos múltiplos ou cautelas representativas de ações será efetuado a preço de custo aos acionistas.

Art. 8º Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito.

Parágrafo Primeiro: O acionista que desejar alienar ou transferir, a qualquer título, suas ações e/ou direitos de subscrição, total ou parcialmente, a terceiros não sócios, deverá oferecê-las primeiramente aos demais acionistas, os quais terão direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, na proporção das ações de que forem titulares.

Parágrafo Segundo: O acionista que pretender alienar suas ações e/ou direitos de subscrição deverá comunicar, por escrito, a Companhia acerca de sua intenção, indicando expressamente o nome do interessado, a quantidade de ações e/ou direitos de subscrição que tenciona alienar, o preço, a forma de pagamento e as demais condições do negócio. Recebida a comunicação, a Sociedade, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, informará por carta, telegrama ou e-mail, aos demais sócios a respeito, para que nos 30 (trinta) dias seguintes ao do recebimento da informação, manifestem por escrito seu interesse em exercer o direito de preferência estabelecido neste artigo. Na hipótese de qualquer sócio não exercer seu direito de preferência sobre parte ou a totalidade das ações e/ou direitos de subscrição a que teria direito, a Sociedade, imediatamente após o término do prazo de 30 (trinta) dias acima fixado, enviará nova comunicação aos acionistas para que manifestem sua intenção de adquirir as ações e/ou direitos de subscrição sobre os direitos que o referido acionista não teria exercido o direito de preferência, o que deverá ser informado pelos mesmos à Companhia, por escrito, dentro do prazo de 15





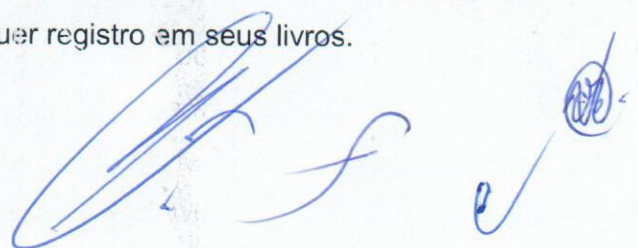

JUL 2015
06 06 15

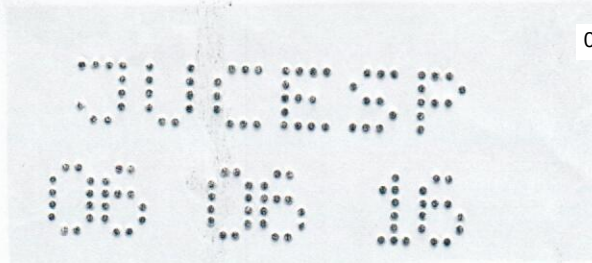
(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação. Recebidas as comunicações finais dos sócios, a Sociedade comunicará ao(s) acionista(s) alienante(s) a respeito e, não tendo havido interesse na aquisição de parte ou da totalidade das ações e/ou direitos de subscrição que o acionista pretende alienar, poderá ele alienar essas ações e/ou direitos de subscrição sobre as quais não foi exercido o direito de preferência, para a mesma pessoa e nas condições indicadas na sua comunicação, alienação essa que deverá ser efetuada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação da Sociedade acima prevista, findo o qual nova comunicação deverá ser feita pelo acionista alienante, na forma prevista neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro: Poderá, entretanto, a Sociedade dispensar o concurso de preferências estabelecido neste artigo, adquirindo a totalidade das ações oferecidas para o fim de revendê-las aos demais acionistas, à proporção da participação de cada um deles, mantê-las em tesouraria, ou cancelá-las de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Parágrafo Quarto: São livres e não se incluem nas restrições supra, as transferências de ações e/ou direitos de subscrição efetuadas por acionistas para sociedade da qual o mesmo seja detentor da maioria do capital social e votante. Nesta hipótese, o acionista alienante não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, sua participação majoritária na sociedade adquirente das ações e/ou direitos de subscrição sem que, previamente ela ofereça as ações adquiridas do capital desta Sociedade, e/ou respectivos direitos de subscrição, aos demais na forma estabelecida nos parágrafos supra. Idêntico procedimento deverá ser adotado no caso de transferência de controle de atuais acionistas pessoas jurídicas.

Parágrafo Quinto: As alienações ou transferências das ações e/ou direitos de subscrição efetuadas em desacordo com disposições deste artigo, não produzirão efeitos relativamente à Companhia, não ficando a mesma, em consequência obrigada a efetuar qualquer registro em seus livros.





Art. 9º A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações.

Parágrafo Primeiro: As decisões relativas ao "caput" deste artigo, serão tomadas por maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Segundo: O preço de emissão das ações deverá observar aos parâmetros de fixação determinados em lei.

Parágrafo Terceiro: A emissão de ações, para integralização com bens, créditos ou dinheiro, dependerá de aprovação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto: Nas integralizações parceladas será exigido o mínimo de 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição, e o restante em até doze prestações mensais.

Art. 10. As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão e aumento de capital, mediante subscrição e venda de bens e direitos integrantes do ativo da companhia serão tomadas de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo anterior.

Art. 11. Os acionistas possuidores ou detentores de ações ordinárias, que pretenderem transferir suas ações, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, dando o prazo e condições de pagamento, a fim de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem ao direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas.

047561/2025

Parágrafo único: As disposições deste artigo não se aplicam em caso de doação a descendente ou ascendente.

Capítulo III

Da Administração da Sociedade, da Diretoria e suas Atribuições

Art. 12. A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 2 (dois) Diretores, residentes no Brasil, acionistas ou não, sendo um deles denominado Diretor-Presidente, sem denominação específica para o outro, pelo período de 2 anos.

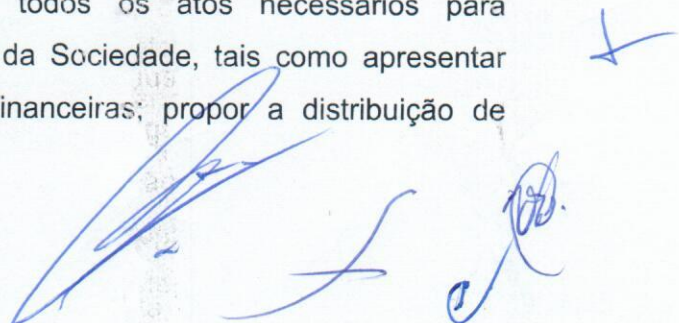
Art. 13. A investidura no cargo de Diretor será feita mediante a lavratura de termo próprio no Livro de Atas e Reuniões de Diretoria, independente de caução.

Art. 14. Os Diretores podem ser reeleitos. Caso contrário, eles deverão permanecer no cargo até os sucessores assumirem o referido cargo.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de retirada, ausência, impedimento ou vacância de cargo de Diretor, a Diretoria deverá eleger um indivíduo, acionista ou não, para ocupar o referido cargo até a realização da próxima Assembleia Geral, que deverá eleger um indivíduo para ocupar o cargo pelo tempo remanescente.

Art. 15. A remuneração dos Diretores deverá ser fixada para cada exercício pela Assembleia Geral Ordinária daquele ano, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 16. A Diretoria deverá praticar todos os atos necessários para administração e gerência dos negócios da Sociedade, tais como apresentar relatórios, balanços e demonstrações financeiras; propor a distribuição de



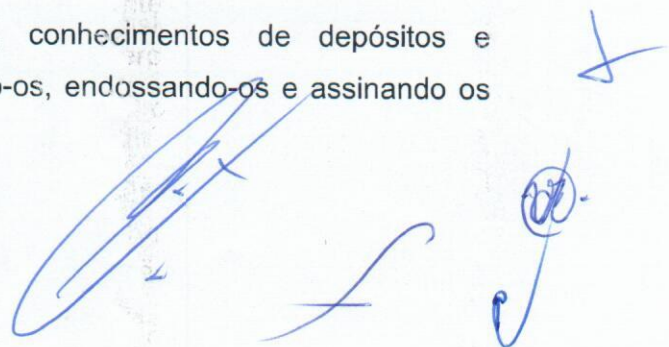
JUCESP
06 06 16

dividendos; deliberar sobre aplicação dos fundos; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; dar em hipoteca e penhor; assumir obrigações; abster-se de compromissos; dar ou receber quitação em nome da Sociedade de acordo com as restrições legais; criar e extinguir departamentos, filiais e escritórios; contratar e demitir funcionários e representantes da Sociedade, assim como estabelecer remunerações; outorgar procurações para representantes, advogados ou procuradores, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, com mandato especial para tal fim.

Parágrafo Segundo: São atribuições específicas e exclusivas do Diretor Presidente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios sociais, bem como a gestão da diretoria;
- b) preparar o relatório da administração e o demonstrativos financeiros;
- c) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações com terceiros.
- d) assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las por saques ou depósitos, autorizar débitos, solicitar saldos, extratos e requisitar talões de cheques;
- e) receber quaisquer importâncias em nome da sociedade, assinando os necessários recibos, dando quitação;
- f) sacar, endossar, avalizar letras de câmbio, emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, emitir, endossar e avalizar notas promissórias;
- g) Descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs;
- h) Cauionar e descontar "Warrants", conhecimentos de depósitos e conhecimentos de embarque, transferindo-os, endossando-os e assinando os competentes contratos;



JUL 2025
06 06 15

- i) Assinar toda a correspondência, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogação de vencimentos, entrega franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for;
- j) Assinar escrituras ou contratos de penhor mercantil;
- k) Assinar pedidos de licenças de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declarações de vendas, comprar e vender cambiais, assinar contratos, inclusive os de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis, e todos os demais documentos e correspondências da outorgante com aquelas carteiras;
- l) avalizar títulos, assinar escrituras ou contratos de penhor industrial, bem como hipotecar, empenhar, constituir ônus reais ou alienar bens sociais, de valor inferior a 50.000 (cinquenta mil) UPCs (Unidade Padrão de Capital);
- m) Praticar todos os demais atos de interesse da sociedade dentro dos limites legais e das atribuições e poderes que lhes conferem o Estatuto.

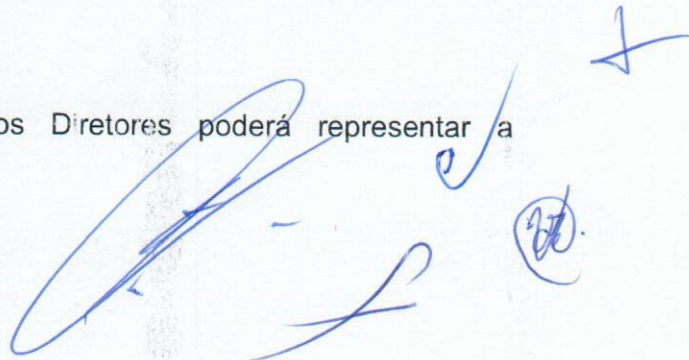
Parágrafo Terceiro: Independe de autorização da Assembleia dos Acionistas a constituição de ônus reais ou alienação referentes a bens de valor inferior a R\$ 200.000 (duzentos mil reais), atos que serão praticados pelos Diretores em conjunto, ou pelo Diretor Presidente, isoladamente, observando as respectivas atribuições fixadas pela Assembleia.

Art. 17. A Diretoria apresentará anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 18. Todos os documentos relacionados aos atos atribuídos aos membros da Diretoria deverão ser assinados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro: A alienação e constituição de gravames sobre imóveis, bem como venda de ações ou títulos patrimoniais da Sociedade, deverá ser assinada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo segundo: Qualquer um dos Diretores poderá representar a



JUL 2015

Sociedade individualmente para receber citações e intimações e prestar oralmente depoimento pessoal em nome da Sociedade, em juízo ou processo administrativo.

Parágrafo terceiro: As procurações outorgadas em nome da Sociedade sempre o serão pelos Diretores e especificarão os poderes conferidos e, com exceção para aquelas destinadas à manifestações, impugnações ou representações perante a quaisquer órgãos Públicos, bem como para fins judiciais, terão um período não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo quarto: As procurações que conferirem os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para propor, a favor e sempre nos interesses da Sociedade, ações que julgar conveniente, defendendo-a nas que por ventura tiver que responder usando todos os meios de direito admitidos em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, estabelecimento bancário ou Órgão da Administração Pública terão prazo indeterminado, até que sejam rescindidas pelos Outorgados ou pelos Outorgantes, que estarão livres para o fazê-lo a qualquer momento.

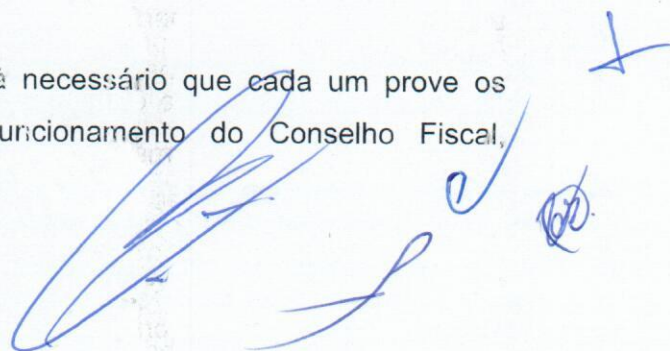
Art. 19. As decisões da Diretoria serão tomadas no curso de suas reuniões e de acordo com o andamento das atividades empresariais das quais a Sociedade fizer parte.

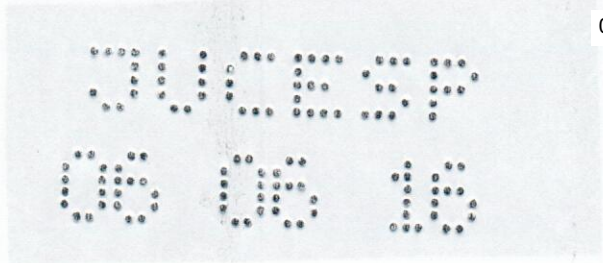
Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20. A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, que funcionará em caráter não permanente, sendo que este somente se instalará a requerimento de acionistas, na forma do disposto no Art. 161 da Lei nº 6.404.

Art. 21. Para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal,





terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Art. 22. A remuneração dos membros do conselho Fiscal, sempre que requerido o seu funcionamento, será determinado pela Assembleia Geral que o elegeu, observados os limites da lei.

Capítulo V Das Assembleias Gerais

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

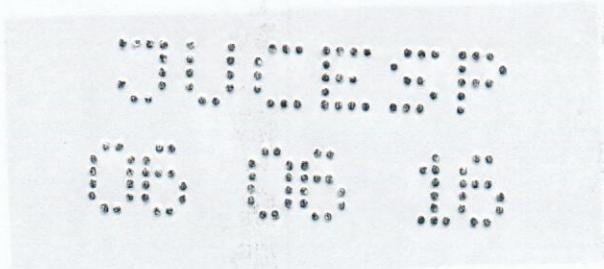
- a) Tomar as contas da diretoria;
- b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
- c) Determinar a destinação dos resultados;
- d) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- e) Aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado, quando houver.

II – Extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberar sobre alteração e reforma dos Estatutos Sociais.

Art. 24. As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas por meio de notificação prévia de até 5 (cinco) dias, sempre que os interesses da Sociedade exigirem sua realização.

Parágrafo Primeiro: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral, acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma previamente.

Parágrafo Segundo: Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que



representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, a qual pode ocorrer na mesma data da primeira, instalar-se-á com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Terceiro: Podem as assembleias gerais e demais deliberações sociais serem realizadas em meio exclusivamente virtual (eletrônico), sendo as deliberações dos acionistas assinadas através de criptografia e certificação digital devidamente reconhecida pelo ICP Brasil.

Art. 25. As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas pelo Direto Presidente ou seu representante.

Parágrafo único: Das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias só poderão participar os acionistas, que possuírem ações registradas em seus nomes no prazo mínimo de 48 horas antes do início da Assembleia.

Art. 26. Exceto pelas matérias para as quais a lei exige a aprovação por Assembleia Geral de Acionistas observando o artigo 9º retro, os demais assuntos/documentos deverão ser submetidos à aprovação e assinatura do Diretor Presidente.

Capítulo VI

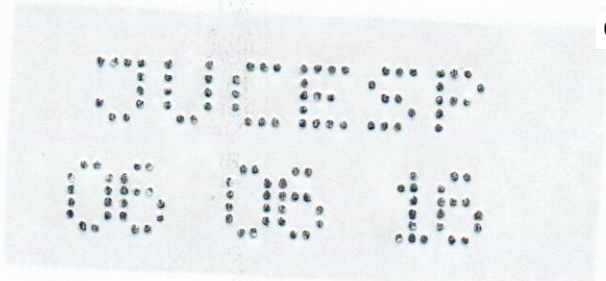
Do Exercício Social, do Balanço, dos Lucros e dividendos

Art. 27. O Exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais.

Art. 28. Do Lucro Líquido apurado no Balanço, destinar-se-á:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para dividendo mínimo obrigatório;



III - o saldo terá o destino que a Assembleia Geral deliberar.

Parágrafo primeiro: Dos resultados apurados conforme descrito no artigo 27 supra, serão deduzidas, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão pra Imposto de Renda e o montante a ser destinado conforme descrito no artigo 28 acima.

Parágrafo segundo: O presente Capítulo VI obedece ao descrito nos artigos 193 e 202 da Lei 6.404/73, caso estes sofram alterações, as mesmas deverão ser seguidas pela Sociedade.

Parágrafo terceiro: A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, bem como pagar dividendos à conta dos lucros assim apurados, desde que o pagamento desses lucros seja autorizado pela Assembleia Geral conforme previsto em artigo 204 da Lei 6.404/73 ou qual lhe faça as vezes (em caso de alterações de nossa legislação).

Parágrafo quarto: Os dividendos atribuídos aos acionistas deverão ser pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo quinto: Prescreverão em benefício da Sociedade e o valor será levado a crédito da conta "Reserva para Aumento de Capital" os dividendos que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Capítulo VII

Da Liquidação

Art. 29. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia determinar o modo de liquidação, nomeando o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir o funcionamento no período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações.

The image shows three distinct dot patterns arranged horizontally. The first pattern on the left forms a circle, representing the number 0. The middle pattern forms a hexagon with a vertical line through its center, representing the number 6. The third pattern on the right forms a figure-eight shape, representing the number 8.

Art. 30. O Liquidante e os conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei.

Art. 31. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Capítulo VIII

Da Transformação

Art. 32. A Sociedade poderá ser transformada em outro tipo societário através de resolução tomada pelos Diretores em Assembleia Geral.

Capítulo IX

Disposições Finais

Art. 33. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais leis aplicáveis, e o seu foro será aquele da sede e local da companhia.

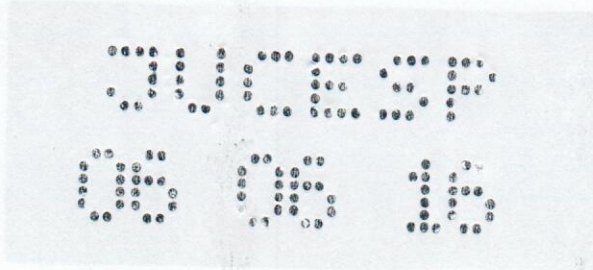
Art. 34. Quaisquer despesas com defesas judiciais relacionadas às atividades da sociedade, viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

RIZZO S/A

Roberto Borges Boaventura
Presidente

Valdir Antonio Duarte
Secretário

Felipe Alberto Verza Ferreira – Advogado
OAB/SP – 232.618



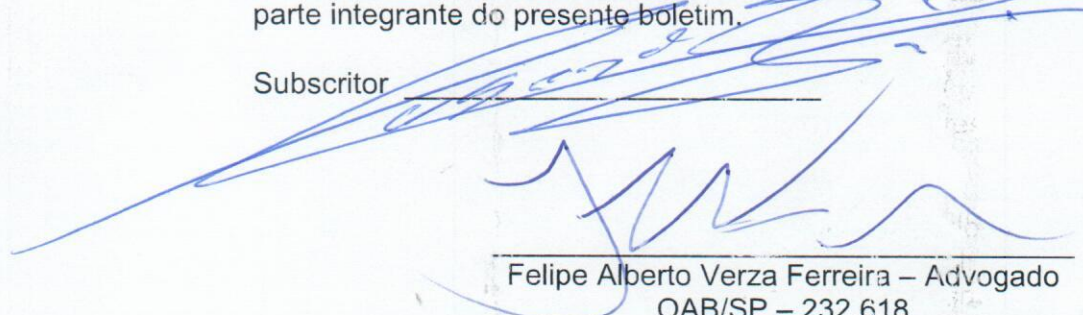
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

“RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A”

Boletim de subscrição das 1.000.000 ações da empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A:

RIZZO S/A, sociedade anônima de capital fechado com sua sede jurídica localizada à Avenida Arthur Augusto, nº 2020, 1º andar, Distrito Industrial, CEP 13350-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.836.130/0001-57, por seu representante legal, **Sr. ROBERTO BORGES BOAVENTURA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da célula de identidade nº 13.968.199-1 SSP/SP, expedida em 17/06/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.946.648-70, residente e domiciliado na avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 2020A, complemento: fundos, Distrito Industrial, CEP 13350, na Cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, subscreve 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, e integralizando através da versão da parcela cindida de seu patrimônio, conforme protocolo e laudo de avaliação que passa a fazer parte integrante do presente boletim.

Subscritor



Felipe Alberto Verza Ferreira – Advogado
OAB/SP – 232.618



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O



Comissão Permanente de Contratação

À Secretaria Municipal de Mobilidade e Urbanismo

Processo Licitatório nº 22.829/2023, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.168/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA, REFERENTE À LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA ÚNICA PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, COMPREENDENDO (1) PARQUÍMETROS MULTIVAGA E MULTISSERVIÇO; (2) APLICATIVO PARA SMARTPHONE – MÓDULO USUÁRIO, (3) PORTAL “WEB”, (4) TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO PARA PONTO DE VENDA (PDV), (5) FISCALIZAÇÃO EMBARCADA VEICULAR COM CÂMERAS E LEITURA DE PLACAS, (6) SOFTWARE DE FISCALIZAÇÃO MANUAL DE USO DE VAGAS, (7) SOFTWARE INTEGRADOR DE GESTÃO, E (8) DEMAIS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E SUPORTE À OPERAÇÃO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE NOVA FRIBURGO/RJ, pelo período de 05 (cinco) anos.**

Trata-se o presente processo de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.940.805/0001-83, com fulcro no artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, **tempestivamente**, contra os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90.168/2025**.

I. DO RELATÓRIO

Em breve síntese, a impugnante sustenta que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90.168/2025 apresentaria vícios relevantes capazes de comprometer a legalidade e a competitividade do certame. Inicialmente, afirma que o objeto licitado — consistente na locação, implantação, integração e operação de plataforma tecnológica complexa para gestão de estacionamento rotativo, envolvendo parquímetros multivagas, sistemas de fiscalização embarcada com OCR, softwares integrados, aplicativo móvel, portal web e operação continuada por cinco anos — não se enquadraria como serviço



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Contratação

comum, razão pela qual a adoção da modalidade pregão eletrônico seria inadequada, defendendo a necessidade de utilização da modalidade concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Aduz, ainda, que a exigência de prova de conceito e de atestados técnicos altamente específicos reforçaria a natureza complexa e não padronizada do objeto.

No tocante à fase preparatória, a impugnante argumenta que o Estudo Técnico Preliminar apresentaria omissão relevante ao consignar a inexistência de Plano Anual de Contratações no âmbito municipal, asseverando que, embora o instrumento não seja formalmente obrigatório, sua ausência comprometeria o dever de planejamento, especialmente diante do vulto econômico da contratação.

Quanto ao Termo de Referência e à planilha orçamentária, a impugnante aponta a existência de inconsistências técnicas e quantitativas que dificultariam a correta formulação das propostas. Nesse sentido, indica divergência quanto à quantidade de veículos de fiscalização embarcada, na medida em que o TR e o ETP preveem uma unidade, enquanto a planilha orçamentária consideraria duas unidades. Também registra contradição relevante quanto à quilometragem mensal estimada do veículo OCR, pois, embora o TR e o ETP indiquem necessidade operacional de aproximadamente 3.000 km/mês, a planilha de custos consideraria apenas 180 km/mês, o que, em seu entendimento, inviabilizaria a adequada análise de exequibilidade das propostas.

Adicionalmente, a impugnante assinala incoerência quanto ao escopo da primeira fase de implantação do sistema, especialmente no que se refere ao número de vagas a serem implantadas inicialmente, destacando divergência interna no próprio Termo de Referência entre a previsão de 3.384 vagas e a indicação de apenas 2.230



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Contratação

vagas para a primeira fase, circunstância que impactaria diretamente os custos de sinalização, implantação e execução dos serviços previstos no Lote 3.

Por fim, a impugnante alega que o valor global estimado da contratação não estaria adequadamente justificado, mencionando discrepância entre o custo estimado pelo Município e os valores médios identificados na pesquisa de mercado constante do próprio Estudo Técnico Preliminar, bem como a comparação com contratos de maior escala e menor custo anual, o que, a seu ver, indicaria possível sobrepreço ou falha no balizamento da estimativa.

Diante dessas alegações, a impugnante requer o acolhimento da impugnação, a correção dos vícios apontados, a retificação dos documentos do edital e a consequente republicação do certame, com reabertura dos prazos legais.

III. DA DILIGÊNCIA AO SETOR TÉCNICO

Considerando o caráter estritamente técnico dos elementos impugnados, encaminho o processo para manifestação do órgão requisitante do certame, a fim de subsidiar a decisão final desta Agente de Contratação.

Recomenda-se que o setor técnico avalie:

1. A necessidade técnica das exigências impugnadas, considerando a proporcionalidade e adequação ao objeto da licitação;
2. Eventuais ajustes no Edital para assegurar a competitividade e a isonomia, sem prejuízo à qualidade técnica e eficiência;
3. Os impactos sobre o interesse público no prosseguimento do certame com as condições atuais.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Contratação

Por fim, informamos que a realização do Pregão Eletrônico em pauta está agendada para o dia 19 de dezembro de 2025. Portanto, solicitamos urgência na análise do presente procedimento e retorno do feito para o regular prosseguimento do certame.

Nova Friburgo, 16 de dezembro de 2025.

Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação

Matrícula nº 115.269



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
M O B I L I D A D E E
U R B A N I S M O



NOTA TÉCNICA

Assunto: Esclarecimento técnico sobre a natureza das atividades relacionadas ao serviço de gestão do estacionamento rotativo - Pregão Eletrônico nº 90.041/2025.

Origem: Secretaria de Mobilidade e Urbanismo

Interessado: Comissão de Contratação

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da impugnação apresentada pela empresa supracitada, alegando vícios no Edital, especificamente quanto à modalidade escolhida e divergências de quantitativos entre o Termo de Referência (TR) e a Planilha Orçamentária.

A Impugnante solicita a retificação do edital e a reabertura de prazos. Após análise, a Pasta Técnica manifesta-se nos seguintes termos:

ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA

1. DOS APONTAMENTOS DE DIVERGÊNCIAS E DA INTERPRETAÇÃO VINCULANTE

A Impugnante aponta divergências textuais nos quantitativos de veículos e quilometragem. Embora existam falhas materiais de digitação na descrição de certos itens, o Edital, analisado de forma sistêmica (Termo de Referência + Planilha Orçamentária), já contém as informações corretas e necessárias para a formulação das propostas.

Desta forma, **não se procederá à retificação do edital**, cabendo, no entanto, o seguinte **ESCLARECIMENTO VINCULANTE** que deve ser obrigatoriamente observado por todos os licitantes:

A) Quanto à Quantidade de Veículos (Item 1.6) A dúvida suscitada refere-se à quantidade de veículos de fiscalização (01 ou 02). A **Planilha Orçamentária (Anexo II)**, documento base para a inserção dos preços unitários e globais, solicita expressamente a cotação de **"2 Unidade/Mês"**. O mesmo quantitativo consta na Tabela Descritiva Resumo do Termo de Referência (Item 1.10). A menção a "01 (uma) unidade" no texto descritivo do subitem 3.3.1 do TR trata-se de mero erro material que não se sobrepõe à exigência da Planilha de Custos. **ORIENTAÇÃO:**



Para fins de proposta e execução, os licitantes **DEVEM CONSIDERAR** o quantitativo de **02 (duas) unidades**, conforme já estipulado na Planilha Orçamentária.

B) Quanto à Quilometragem Mensal (Item 1.6) O Termo de Referência (Anexo I), documento que rege as obrigações técnicas, especifica no item 3.5.1 a **"rodagem prevista de 3.000 km/mês"**. Esta é a exigência técnica contratual. A indicação de "180km" na descrição resumida da Planilha Orçamentária configura erro material manifesto (média irrisória de 6km/dia), incapaz de induzir a erro uma empresa especializada do setor. A especificação técnica detalhada no TR prevalece sobre a descrição sintética da planilha. **ORIENTAÇÃO:** Para fins de precificação, os licitantes **DEVEM CONSIDERAR** a rodagem técnica exigida de **3.000 km/mês**.

2. DA MANUTENÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO

Mantém-se a modalidade Pregão Eletrônico. As divergências apontadas são pontuais e de fácil saneamento via esclarecimento, não alterando a natureza de "serviço comum" do objeto. Os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Termo de Referência (parquímetros, software, veículos, sinalização), permitindo o julgamento por menor preço.

3. DA DESNECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO

Considerando que a presente decisão **não altera o objeto** nem introduz novas obrigações, mas apenas confirma as informações que já constavam nos documentos principais do certame (quantidade de 02 na Planilha e rodagem de 3.000km no TR), **não há prejuízo à formulação das propostas**.

Ressalte-se, por fim, que o Termo de Referência estabelece, de forma clara e inequívoca, a exigência de rodagem mensal de 3.000 km por veículo. A divergência identificada na planilha orçamentária decorreu de mero erro material de digitação, não sendo apta a prevalecer sobre as especificações técnicas nele previstas.

Ademais, a presente resposta à impugnação possui caráter vinculante e integrativo do edital, passando a orientar de forma inequívoca a interpretação e a execução das obrigações editalícias por todos os licitantes, afastando qualquer dúvida remanescente quanto aos quantitativos e parâmetros a serem considerados.

Registre-se, ainda, que o sistema Compras.gov.br permite aos licitantes a exclusão, substituição ou retificação de suas propostas até o momento da abertura da sessão



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
M O B I L I D A D E E
U R B A N I S M O



pública, circunstância que afasta qualquer alegação de surpresa ou prejuízo. Desse modo, não há impacto na formulação das propostas, inexistindo prejuízo à isonomia, à competitividade ou à ampla participação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos de retificação e suspensão do certame formulados na impugnação.

Recomenda-se a publicação deste **ESCLARECIMENTO**, informando aos interessados que as propostas devem ser elaboradas considerando **02 veículos e 3.000 km de rodagem**, mantendo-se a data da sessão pública inalterada.

Nova Friburgo, 18 de dezembro de 2025.

LUIZ FILIPE IAGGI LAGINESTRA

Secretário de Mobilidade e Urbanismo

Mat.: 63.785



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Contratação

Decisão de Impugnação

Processo Licitatório nº 22.829/2023, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.168/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA, REFERENTE À LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA ÚNICA PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, COMPREENDENDO (1) PARQUÍMETROS MULTIVAGA E MULTISSERVIÇO; (2) APLICATIVO PARA SMARTPHONE – MÓDULO USUÁRIO, (3) PORTAL “WEB”, (4) TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO PARA PONTO DE VENDA (PDV), (5) FISCALIZAÇÃO EMBARCADA VEICULAR COM CÂMERAS E LEITURA DE PLACAS, (6) SOFTWARE DE FISCALIZAÇÃO MANUAL DE USO DE VAGAS, (7) SOFTWARE INTEGRADOR DE GESTÃO, E (8) DEMAIS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E SUPORTE À OPERAÇÃO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE NOVA FRIBURGO/RJ, pelo período de 05 (cinco) anos.**

Trata-se o presente processo de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.940.805/0001-83, com fulcro no artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, **tempestivamente**, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.168/2025.

I. DO RELATÓRIO

Em breve síntese, a impugnante sustenta que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90.168/2025 apresentaria vícios relevantes capazes de comprometer a legalidade e a competitividade do certame. Inicialmente, afirma que o objeto licitado — consistente na locação, implantação, integração e operação de plataforma tecnológica complexa para gestão de estacionamento rotativo, envolvendo parquímetros multivagas, sistemas de fiscalização embarcada com OCR, softwares integrados, aplicativo móvel, portal web e operação continuada por cinco anos — não se enquadraria como serviço comum, razão pela qual a adoção da modalidade pregão eletrônico seria inadequada,



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Contratação

defendendo a necessidade de utilização da modalidade concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Aduz, ainda, que a exigência de prova de conceito e de atestados técnicos altamente específicos reforçaria a natureza complexa e não padronizada do objeto.

No tocante à fase preparatória, a impugnante argumenta que o Estudo Técnico Preliminar apresentaria omissão relevante ao consignar a inexistência de Plano Anual de Contratações no âmbito municipal, asseverando que, embora o instrumento não seja formalmente obrigatório, sua ausência comprometeria o dever de planejamento, especialmente diante do vulto econômico da contratação.

Quanto ao Termo de Referência e à planilha orçamentária, a impugnante aponta a existência de inconsistências técnicas e quantitativas que dificultariam a correta formulação das propostas. Nesse sentido, indica divergência quanto à quantidade de veículos de fiscalização embarcada, na medida em que o TR e o ETP preveem uma unidade, enquanto a planilha orçamentária consideraria duas unidades. Também registra contradição relevante quanto à quilometragem mensal estimada do veículo OCR, pois, embora o TR e o ETP indiquem necessidade operacional de aproximadamente 3.000 km/mês, a planilha de custos consideraria apenas 180 km/mês, o que, em seu entendimento, inviabilizaria a adequada análise de exequibilidade das propostas.

Adicionalmente, a impugnante assinala incoerência quanto ao escopo da primeira fase de implantação do sistema, especialmente no que se refere ao número de vagas a serem implantadas inicialmente, destacando divergência interna no próprio Termo de Referência entre a previsão de 3.384 vagas e a indicação de apenas 2.230 vagas para a primeira fase, circunstância que impactaria diretamente os custos de sinalização, implantação e execução dos serviços previstos no Lote 3.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Contratação

Por fim, a impugnante alega que o valor global estimado da contratação não estaria adequadamente justificado, mencionando discrepância entre o custo estimado pelo Município e os valores médios identificados na pesquisa de mercado constante do próprio Estudo Técnico Preliminar, bem como a comparação com contratos de maior escala e menor custo anual, o que, a seu ver, indicaria possível sobrepreço ou falha no balizamento da estimativa.

Diante dessas alegações, a impugnante requer o acolhimento da impugnação, a correção dos vícios apontados, a retificação dos documentos do edital e a consequente republicação do certame, com reabertura dos prazos legais.

II. DA DILIGÊNCIA AO SETOR TÉCNICO

Considerando o caráter estritamente técnico dos elementos impugnados, o processo foi encaminhado para manifestação do órgão requisitante, o qual opinou pelo indeferimento dos pedidos de retificação e suspensão do certame.

III. DA DECISÃO

Isto posto, estando a presente decisão fundamentada integralmente no parecer técnico emitido pelo setor competente, com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, sem nada mais a evocar, **CONHEÇO** da Impugnação interposta pela empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S.A., no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.168/2025, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**.

Por fim, informamos que esta decisão será publicada na íntegra em <https://pmnf.rj.gov.br/licitacao> e seu extrato <https://www.gov.br/compras>.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Contratação

Nova Friburgo, 18 de dezembro de 2025.

Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação

Matrícula nº 115.269